PORTARIA GP/GDG Nº 290, de 18.07.1994

Obs.: 1- Para pesquisar nesta página utilize o botão "Editar - Localizar" do seu navegador, ou tecle "Ctrl+F"

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no

das atribuições legais regimentais, uso CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes pertinentes à Administração de Material Permanente âmbito deste Tribunal; no CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo Serviço de Material e Patrimônio para manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, em função das constantes substituições de Servidor Responsável; CONSIDERANDO as inúmeras movimentações de bens ocorridas entre os órgãos deste Regional prévia comunicação ao Serviço Material Patrimônio: CONSIDERANDO, ainda, o imperativo de normatizar os procedimentos de retiradas e devolução de equipamentos para manutenção com vista a estabelecer as condições de segurança que devem nortear operações; tais **RESOLVE** Art. 1º - A guarda e o uso de material permanente serão atribuídos, mediante Termo de Responsabilidade, a servidor do órgão em que o material esteja localizado, que passa a ser o Responsável. Agente Art. 2º - Responderão como Agentes Responsáveis no caso de Diretorias de Secretarias do Tribunal, de Juntas de Conciliação e Julgamento e de Serviço, os respectivos Diretores, e, em se Gabinetes Juízes do Tribunal, os chefes Parágrafo único. Na Secretaria da Qualidade, no Programa Justiça do Trabalho na Comunidade, na Ouvidoria-Geral, na Escola da Magistratura - EMATRA, no Centro de Memória do TRT - 18ª Região e nas demais Unidades desta Corte que não tenham em seus quadros as funções de Diretor ou Chefe de Gabinete, responderão como agentes responsáveis pela guarda e uso dos materiais permanentes ali alocados, os servidores expressamente designados pelos respectivos Juízes autoridade titulares subordinante. ou por outra pela 18^{a} GP/GDG N^{o} (Parágrafo único acrescentado Portaria TRT 332/00) Art. 3º - O Agente Responsável poderá designar, expressamente, um Agente Auxiliar, que responderá, perante o primeiro, pela guarda, manutenção e escrituração do material permanente colocados incluído relação de bens sob sua responsabilidade. § 1º - A Relação de Bens referida neste artigo deverá ser assinada pelo Agente Auxiliar, ao ser pelo designado, visada Agente Responsável. § 2º - A atribuição conferida pelo Agente Responsável, ao Agente Auxiliar, não exime o primeiro da responsabilidade, em caso de omissão no devido controle ou nas providências necessárias a distorções que venham ser constatadas. Art. 4° - É dever do Agente Responsável comunicar, imediatamente, qualquer irregularidade material ocorrida com entregue seus cuidados. § 1º - A comunicação deverá ser feita por escrito, ao Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, descrevendo as circunstâncias da ocorrência, além das informações relativas à especificação do material.

§ 2º - O Serviço de Material e Patrimônio encaminhará a comunicação, mediante parecer, ao Diretor-Geral de Secretaria, o qual determinará a adoção das providências pertinentes.

Art. 5° - O ato que dispensar o servidor das atribuições previstas no art. 1° indicará, simultaneamente, novo responsável para os fins de que trata Portaria. § 1º - Ao assumir as suas funções, o novo responsável tomará todas as providências visando à conferência do material sob sua guarda, notificando a Diretoria-Geral de Secretaria de eventuais irregularidades verificadas. § 2º - Na hipótese de não se constatar nenhuma irregularidade, será lavrado o correspondente Termo Art. 6º - A manutenção ou assistência técnica de qualquer bem será solicitada pelo Agente Responsável ao Setor de Manutenção da Diretoria de Serviços Gerais, que, se for o caso, o retirará diretamente da unidade solicitante, mediante preenchimento de formulário próprio. § 1º- O deslocamento do bem para fora das dependências do Tribunal, para fins de manutenção corretiva em empresa especializada, somente se fará através do Setor de Manutenção, a quem realizar da competirá chamada contratada. § 2º - A retirada e a devolução de qualquer bem far-se-ão mediante controle através de documentos próprios, assinados pelo Assistente-Chefe do Setor de Manutenção e o responsável ou preposto da empresa prestadora dos serviços, e arquivados, posteriormente, naquela Unidade. Art. 7º - Os formulários e demais documentos necessários à implementação das rotinas ora instituídas constituem parte integrante desta Portaria, sob a forma de Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim Interno, revogadas as

OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO Juiz-Presidente do TRT - 18ª Região

disposições em contrário.